



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



Lei nº 231, de 10 de novembro de 1980

Dispõe sobre o recolhimento das contribuições dos proprietários de imóveis para a pavimentação de vias públicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O recolhimento, aos cofres municipais, a título de reembolso, das despesas com a execução de obras de pavimentação, por parte dos proprietários dos imóveis beneficiados, será efetuado:

- I - antecipadamente, com desconto da importância correspondente ao meio-fio;
- II - a vista, sem qualquer desconto ou acréscimo;
- III - a prazo, com até doze (12) pagamentos mensais iguais, acrescidos de juros de 4 % (quatro por cento) ao mês.

Art. 2º - Para efeito do disposto no artigo anterior, considerar-se-á:

- I - recolhimento antecipado, o que for feito antes da impressão do trecho de via pública respectivo;
- II - recolhimento a vista, o que for feito até cinco (5) dias após a pavimentação do trecho, exclusive o meio-fio;
- III - recolhimento a prazo, o que for feito após decorridos os cinco (5) dias previstos no inciso anterior.

Art. 3º - Os recolhimentos serão lançados na Receita Municipal sob a rubrica "Auxílios e/ou Contribuições Diversas", em "Transferências de Capital".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 10 de novembro de 1980.

Antônio Bonifácio de Azevedo
Antônio de J. e Silva